



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000225/2025  
**Processo:** 10821-00 2025

## Parecer Jefferson Da Silva Januário - Comissão Especial

### I - RELATÓRIO

A nobre vereadora apresentou o Projeto de Lei nº 000225/2025 concedendo Título de Cidadão Honorário ao Sr. José da Rocha Júnior, destacando, entre outros pontos, sua atuação como "narrador da maior festa do peão do Brasil em Barretos" e "apresentador do melhor presidente do mundo, Jair Bolsonaro".

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Louvável a pretensão da nobre vereadora, porém, surge uma questão, qual seja, se é permitido pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, incluir na justificativa de concessão de título honorário menção personalista e partidária que atribua a político "o melhor", qualificação subjetiva.

Tal questionamento decorre do disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, no que se refere ao princípio da impessoalidade.

A Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora trata da concessão de Título de Cidadão Honorário em seu art. 27, inciso XII, dispondo que "Art. 27 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras: [...] XIII - conceder os títulos de cidadão honorário e de cidadão benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

Com a devida vênia, este vereador entende que o disposto no art. 27 da LOMJF indica que haja motivação objetiva, ou seja, direcionada aos serviços prestados ao Município ou nele se destacado, não prevendo homenagem a terceiros com base em vinculação política.

Por sua vez, o art. 3º da LOMJF estabelece princípios gerais da administração pública e tais preceitos sugerem que os atos legislativos devem priorizar o interesse coletivo, sem qualquer favorecimento a partido ou personalidade.

O porquê de tais observações decorre do fato de constar na justificativa da nobre vereadora a referência "melhor presidente do mundo" e referida observação configura juízo de valor intenso e alheio ao mérito do homenageado perante o Município.

Tenho que a concessão de títulos honorários trata de ato solene desta Casa Legislativa, reconhecendo as contribuições da pessoa agraciada junto ao Município, independente de inclinações política ou ideológicas.



A possibilidade de supressão da referência "melhor presidente do mundo", a título de sugestão, indicaria uma maior neutralidade institucional.

#### IV - CONCLUSÃO

Assim, ciente de todo o processado, com as devidas ressalvas acima indicadas, este vereador, não vislumbra no momento óbice à tramitação do presente Projeto de Lei nº 000225/2025, liberando, assim, os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestaremos nosso voto.

É o parecer

Palácio Barbosa Lima, 06 de junho de 2025.

Jefferson Da Silva Januário  
Vereador Negro Bússola - PV